

Conanda não autorizou visita íntima a menor infrator de 12 anos

20/12/2020

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente (Conanda) aprovou na última quinta-feira (17/12) resolução que estabelece uma série de diretrizes para o atendimento de adolescentes do gênero feminino que estejam cumprindo medidas socioeducativas em meio fechado.

Reprodução/Fundação Casa



Conanda aprovou resolução que estabelece diretrizes de atendimento a adolescentes que cumprem medidas socioeducativas
Reprodução/Fundação Casa

O artigo 41 da medida acabou chamando a atenção. Segundo o trecho, "deverá ser garantido o direito à visita íntima para as adolescentes, independentemente de sua orientação ou identidade e expressão de gênero, nos termos do artigo 68 da [Lei 12.594](#), de 18 de janeiro de 2012".

A avaliação imediata era de que a resolução autorizava visitas íntimas a infratoras a partir dos 12 anos, já que o ECA ([Lei 8.069/90](#)) considera adolescente a pessoa que tem entre 12 e 18 anos.

A ministra Damares Alves, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, reclamou em entrevista ao *SBT*. "Acho que [a resolução] é inoportuna e também creio que tem vício de legalidade nela. O ECA fala que adolescente é a partir de 12. Mas o [Código Penal](#) fala que sexo com menos de 14 é crime. Essa brecha eu vou permitir?", questionou, fazendo referência ao artigo 217-A do CP, que classifica o sexo com menores de 14 como estupro de vulnerável.

A presidente do Conanda, Iolete Ribeiro da Silva, por outro lado, saiu em defesa da resolução. "É preciso que a gente questione a afirmação equivocada de que essa resolução contribui para a violência sexual. Isso não é verdadeiro, dado que a resolução traz previsões voltadas para a prevenção da violência sexual."

"Há uma crítica em relação à possibilidade da visita íntima. Mas essas visitas devem ser asseguradas, considerando que essa é uma previsão legal. Não está sendo inventada agora. Existe desde que a lei do Sinase foi criada [[Lei 12.594/12](#), que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo]. No artigo 68 da criação do Sinase está prevista essa possibilidade", disse.

Autoriza ou não autoriza?

A **ConJur** ouviu especialistas para saber se a resolução de fato autoriza visitas íntimas a adolescentes que tenham 12 anos ou mais. Para **André Luís Alves de Mello**, promotor de justiça em Minas Gerais, embora a [Lei 12.594/12](#) já permitisse a visita íntima a adolescentes, a resolução do Conanda "oficializou o estupro".



"O Código Penal classifica o sexo com menor de 14 anos como estupro de vulnerável. Assim, o Conanda oficializou o estupro e criou uma espécie de 'estupro culposo' por erro normativo, pois pessoas acharão que estão autorizadas pelo Conanda a estuprar adolescentes entre 12 e 14 anos", afirma.

Advogadas ouvidas pela reportagem discordam. Isso porque a resolução estabelece que as visitas íntimas devem ocorrer nos termos do artigo 68 da Lei 12.594/12. Segundo o dispositivo, "é assegurado ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável, o direito à visita íntima".

Para **Lyzie Perfi**, advogada criminalista do escritório Teixeira Zanin Martins, a norma impede as visitas íntimas a partir dos 12 ao condicioná-las ao casamento ou à união estável.

Isso porque, por lei, só podem se casar pessoas com 16 anos ou mais. Nesse caso, é exigida a autorização de ambos os pais do adolescente. Tal disposição consta no artigo 1.517 do **Código Civil**. O mesmo vale, por analogia, para o reconhecimento da união estável.

"A resolução condiciona o direito à visita íntima a uma condição prévia à internação: a existência de casamento ou união estável. Também é importante lembrar que as resoluções estão em ordem hierárquica inferior, devendo respeitar todas as leis federais sobre o assunto, assim como o Código Civil, o ECA e o Código Penal", explica.

Carla Rahal, advogada criminalista e sócia do Viseu Advogados, acha o mesmo. "Somente podem receber visitas íntimas adolescentes casados ou que vivam, comprovadamente, em união estável. O casamento e a união só podem acontecer mediante autorização dos pais quando o adolescente tem ao menos 16 anos", explica.

Ainda segundo a advogada, "a resolução não tem o condão de alterar a legislação federal". Assim, mesmo que a norma do Conanda autorizasse expressamente a visita a adolescentes de 12 anos, ela seria ilegal. "Ou seja, iria contra dispositivos legais, o que não pode ocorrer."

Clique [aqui](#) para ler a resolução

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-dez-20/resolucao-conanda-nao-autoriza-visita-intima-menor-12-anos/>